



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

***DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE AVISO -
INFORMATIVO NOS
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOBRE
O DIREITO DE O CONSUMIDOR OBTER
POR PARTE DA OPERADORA DO PLANO
DE SAÚDE O MOTIVO DE NEGATIVA DE
ATENDIMENTO MÉDICO, NA FORMA
QUE ESPECIFICA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados de saúde, no âmbito do Município de Teresina, deverão afixar placa informativa de aviso ao consumidor obter por parte da operadora do plano de saúde o motivo da negativa de atendimento médico.

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em local de fácil acesso do estabelecimento, ostensivamente na recepção onde se coleta informações do paciente para a autorização do procedimento médico junto ao plano, com os seguintes dizeres: ***“De acordo com o art. 10 da Resolução Normativa nº 395, de 14 de janeiro de 2016, da ANS, é direito de o beneficiário do plano de saúde ser informado pela operadora detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique.”***

Parágrafo único. Em caso de superveniência de outra resolução da Agência Reguladora, será feita a substituição do aviso com a indicação do regulamento atual.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 3º O descumprimento desta Lei incorrerá nas seguintes sanções:

I - de multa no valor de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) a R\$ 5.000 (cinco mil reais), na graduação do porte do estabelecimento de acordo com a gravidade da infração em cada autuação efetuada, aplicada em dobro no caso de reincidência;

II - suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento, a partir da quarta reincidência seguida, até a sanção da irregularidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 18 de dezembro de 2018.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA
1ª Secretário


Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO RÊGO BARROS
2ª Secretário